ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 022/98 Data 22/05/1998

Nome: Vereadores BANCADA DO PT

: PROJETO DE RESOLUÇÂO Nº 005/98

: INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 23 NOVEMBRO 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 30 NOVEMBRO 19 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 22.05.1998

PROTOCLO: 22.05.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 1998, E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 25.05.1998

PARECER: INCONSTITUCIONAL

SESSAO ORDINARIA: 23.11.1998

30.11.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

001

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 30 NOVEMBRO / 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Erechim, 19 de maio de 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 022/98 | Data 22 / 05 / 98
PRESIDENTE

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 25 / 05 / 1998 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 005/98

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ADIADO
Reunião: 23 NOVEMBRO / 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Institui o Código de Ética Parlamentar

Mensagem de Encaminhamento

Justificativa

Parecer da Comissão

Ao Vereador Moacir Tormen
Para Relatar
Data: 26.05.98
Jair Loss Pres. Comissão de Justiça e Redação.

Ver. ANACLETO ZANELA
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O vereadores abaixo assinado, devidamente amparados na Lei Orgânica do Município, encaminham para a tramitação legal, o presente Projeto De Resolução n° que Institui o Código de Ética Parlamentar

Erechim, 19 de maio de 1998

Ver. ANACLETO ZANELA
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade oficializar nesta casa normas que no dia-a-dia tem sido a característica constante do trabalho e da postura adotada por todos que compõem os partidos que integram a nossa Câmara de Vereadores.

No entanto, ao decorrer da vida pública, algumas situações que se impõe, somente podem ser avaliadas sob a ótica pessoal de cada um (ou grupo político), pois não há nenhuma norma que especifique se esta ou aquela atitude condiz com a função que desempenhamos. Com um Código de Ética, teremos uma regulamentação que possibilitará encaminhar uma avaliação e posição da casa como um todo sob qualquer fato ou pronunciamento.

Que não fiquemos a mercê de posições pessoais se esta ou aquela atitude e\ou manifestação é mais ou menos digna por quem ocupa uma cadeira nesta casa, fruto da confiança da comunidade nele depositada, é um dos objetivos deste.

Cabe ainda destacar a importância da iniciativa por ser a mesma muito mais abrangente, por que regula, de maneira geral, todo o processo de ordenação da nossa Câmara de Vereadores, à exemplo do que já acontece no poder Legislativo Municipal de Porto Alegre, que serviu de base para esta iniciativa.

Assim sendo, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, requer seja apreciada a presente matéria e colocada em apreciação para posterior votação e aprovação pelos nobres pares, à exemplo do que aconteceu na Câmara de vereadores da capital do Estado, onde o Código de Ética obteve voto favorável de todas as bancadas.

Ver. ANACLETO ZANELA
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

004

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 005/98

Institui o Código de Ética Parlamentar

CAPÍTULO I

Dos Deveres Fundamentais dos vereadores

Art. 1º. - No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

Art. 2º. - São deveres fundamentais do Vereador:

I - Traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, as garantias individuais e os Direitos Humanos, assim como lutar pela promoção do bem-estar e eliminação das desigualdades sociais;

II - pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões, e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;

III - cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;

IV - prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não produzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

005

expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

VII - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

VIII - obstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

CAPÍTULO II

Das Vedações

Art. 3º. - É expressamente vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária ou permissionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) - aceitar cargo ou exercer simultaneamente função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "ad nutun", nas entidades e nos termos constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) - exercer o mandato de Vereador simultaneamente com cargo ou função que seja demissível "ad nutun", nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) - exercer qualquer outro cargo público ou desempenhar outro mandato público eletivo.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se excluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I, e "a" do inciso II, para fins deste Código de Ética, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

006

Parágrafo segundo - A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controladas.

Art. 4º - É, ainda, vedado ao Vereador:

I - Atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um e de outro, até o segundo grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles contralada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a celebração de contrato com instituição financeira controlada pelo poder público, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III - a direção ou gestão de empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

IV - o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

Parágrafo Único: é permitido ao Vereador, bem como ao seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores médios e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I .

CAPÍTULO III

Dos Atos Contrários à Ética Parlamentar

Art. 5º - Constituem faltas contra a ética parlamentar de todo Vereador no exercício de seu mandato:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) - utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) - destacar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam a sessões de trabalho na Câmara;

Fls. 007

c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;

d) - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadão as informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

a) - acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade, com argüições inverídicas e improcedentes;

f) - desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

g) - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

II - quanto o respeito à verdade:
a) - fraudar votações;
b) - deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício de seu mandato;
c) - deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

d) - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

III _ quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) - deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) - utilizar infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

c) - pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

d) - manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;

e) - criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) - obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) - influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) - condicionar suas tomadas de posições ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) - induzir o Executivo, a administração da Câmara ou outros setores da administração pública à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais para exercê-los ou com fins eleitorais;

e) - utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Disciplinares

Art. 6º - As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência pública escrita;

II - advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertence o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na mesa ou nas Comissões da Câmara;

III - suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;

009

Art. 7º - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município e os dispositivos deste Código de Ética.

Art. 8º - A advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 2° desta resolução.

Art. 9º- A advertência pública escrita com notificação ao partido político a que pertence o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido no inciso I do art. 5° desta resolução.

Art. 10º.- A suspensão temporária do mandato por 60 dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja o dever contido nos incisos II a IV do art. 5° desta resolução.

CAPÍTULO V

Do Processo Disciplinar

Art. 11º -. Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentalmente perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento, por Vereador, de normas contidas neste Código de Ética.

Parágrafo Único. Não serão recebidas denúncias anônimas e sem comprovação documental.

Art. 12º- Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara a apresentará ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvido e denunciado.

Art. 13º- O acusado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhes facultado constituir advogado para sua defesa.

010

Art. 14º- A Mesa escolherá, dentre seus membros, um Relator, que promoverá a apuração preliminar e sumária dos fatos, providenciando as diligências que entender necessárias e, em até 5 (cinco) dias, elaborará relatório prévio.

Art. 15º- A Mesa, analisando o relatório prévio e considerando procedente a representação, notificará o acusado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se quiser, apresente defesa, arrole testemunhas e requeira diligências.

Art. 16º- Apresentada ou não a defesa, o Relator concluirá as diligências e a instrução probatória que entender necessária, no prazo de 5(cinco) dias, encaminhando o parecer à Mesa para ser votado em igual prazo.

Parágrafo Único: O parecer deverá conter o nome do acusado, a disposição sucinta da representação e da defesa, a indicação dos motivos de fatos e de direito em que se funde o parecer, a indicação dos artigos aplicados e a proposta de medida disciplinar.

Art. 17º- Se a Mesa concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação das penas dos incisos I e II, previstos no art. 6° deste Código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, será submetido à votação do Plenário, na primeira sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro ítem de Ordem do Dia.

Parágrafo Único: Fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver o "quórum " da maioria simples.

Art. 18º - Se a Mesa concluir pela procedência e a considerar de gravidade passível de imputação de penas previstas nos incisos III e IV do art. 6° deste Código, seu parecer, exarado sob forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a constituição de uma comissão Especial de Ética.

Art. 19º- A Comissão Especial de Ética terá as mesmas prorrogativas da Comissão Processante, nos termos previstos para este tipo de comissão na legislação federal pertinente, e terá um prazo máximo de 40 (quarenta) dias para exarar seu perecer, a fim de não transcorrer mais de 90 (noventa) dias entre a denúncia e o julgamento.

Art. 20º - A Comissão Especial de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Fls. 01

Art. 21° - A Comissão Especial de Ética apresentará seu parecer sob a forma de Projeto de Resolução, a ser submetida à votação pelo Plenário, com a aprovação mediante o "quórum" de maioria absoluta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22°- Serão feitas cópias deste Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, entidades da sociedade civil e interessados e a todos os cidadãos que tiverem interesse em conhecer o seu conteúdo.

Art. 23° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24°- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de maio de 1998

Ver. ANACLETO ZANELA
Partido dos Trabalhadores

Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL
Partido dos Trabalhadores

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 30 NOVEMBRO 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 022/98

AUTOR: Vereadores BANCADA DO PT

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/98

EMENTA: INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR

RELATOR: Ver. Moacir J. Tormen

PARECER: Inconstitucional

A matéria apresentada pelos nobres vereadores não é, a nosso ver, passível de projeto de resolução pois faz parte do Regimento Interno da casa e somente atrvés da modificação deste poderá ser introduzida. A modificação do Regimento Interno deve ser por Lei própria, e pelo que opinamos pela Incontitucionalidade. É a forma à concideração dos nobres pares.

Vereador Moacir João Tormen
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 01 / 12 / 98
PRESIDENTE

ACOMPANHA O PARECER

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 043/98 Data 30 / 07 / 1998

Nome: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE RESOLUÇÂO Nº 005/98

DISPÔE SONRE DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 14 SETEMBRO / 1998

LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.07.1998

PROTOCOLO: 30.07.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1.998, E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA, PARA APRECIAÇÃO:

03.08.1998

PARECER:

FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA

14.09.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

001 1

Erechim, RS, 30 de Julho de 1.998.

Senhores Vereadores:

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e votação, o presente Projeto de Resolução nº 005/98 de 30 de Julho de 1.998, e o Anexo que se refere as Metas do Poder Legislativo para o Exercício de 1.999.

Tal procedimento é necessário para o Poder Legislativo, poder elaborar a Previsão Orçamentária para 1.999.

Diante do exposto, esperamos que os Senhores Edis, apreciem e votem esta importante matéria de interesse do Legislativo.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
043/98	30/07/98

PRESIDENTE

Ao vereador Valdemar Loch
para relatar.
Erechim, 07 de agosto de 1998.

Ver. Anacleto Zanella -
Pres. Com. Economia

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 03/08/98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Presidente

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 14 SET EM. 98

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Fls. 002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/98

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
AUTOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS
DATA: 30 DE JULHO DE 1.998

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Anexo I desta Resolução ficará fazendo parte da Lei Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1.999.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 30 DE JULHO DE 1.998

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

003

ANEXO I

01000000 000 LEGISLATIVO
01010000 000 PROCESSO LEGISLATIVO
01010010. 000 AÇÃO LEGISLATIVA

SITUAÇÃO ATUAL

O Poder Legislativo tem por responsabilidade a elaboração das Leis Municipais e exercer as Funções Legislativas previstas na Legislação.

PRIORIDADES

01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Implantar e manter, por si só e/ou de forma integrada com o Executivo Municipal e Estadual, Assembléia Legislativa e através da Internet, bem como de outros órgãos públicos, um sistema de informações para agilizar e tornar mais eficientes os serviços e ações do Legislativo.

02 - AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RETROPROJETOR E QUADRO NEGRO PARA PROMOÇÃO DE PALESTRAS NO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Através destes aparelhos poderá o Legislativo melhor atender suas necessidades quando da promoção de palestras, seminários, encontros e/ou atividades afins.

03 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER ELETRÔNICA COM MEMÓRIA COM FITA DE IMPRESSÃO E CORREÇÃO

OBJETIVO: Tornar ágil o trabalho burocrático afeto, principalmente à Secretaria da Casa, em vista ao volume diário de documentos necessários para expedição.

Brito

Fls 004

04 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: - Ocupar na sua totalidade o Prédio Alberto Pasqualini, destinado exclusivamente para às instalações dos diversos setores da Câmara Municipal de Vereadores, pela Lei Municipal nº 85/78;
- Reformar, ampliar, conservar e acondicionar os espaços para o bom funcionamento das ações do Poder Legislativo;
- Dotar o Prédio do Poder Legislativo com instalações, espaços e equipamentos adequados ao desempenho eficaz das atividades do Vereador.

05 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL

OBJETIVO: Adquirir títulos representantivos de capital, como de terminais telefônicos e congêneres.

06 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS, ATRAVÉS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FIRMAS ESPECIALIZADAS, INCLUINDO RAMAIS TELEFÔNICOS, MÁQUINAS DE ESCREVER E SOMAR, MÁQUINAS XEROGRÁFICAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OBJETIVO: Adquirir e manter equipamentos de bens móveis em bom estado, para que possibilitem atender às necessidades do Legislativo, através de contratos de prestação de serviços com firmas especializadas.

07 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, ADMISSÕES E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

OBJETIVO: Realizar concursos públicos para as diversas atividades do Legislativo, levando em consideração as habilidades e a formação dos profissionais, de modo a melhorar a prestação dos serviços aos Vereadores e à Comunidade;
- Reestruturar e adequar os cargos e funções dos Servidores da Câmara de Vereadores, bem como, criação de cargos e funções públicas necessárias ao bom andamento do processo Legislativo.
- Implantação de independência financeira e administrativa própria (Pagadoria).

Fl. 005

08 - OPORTUNIZAR AOS SERVIDORES E VEREADORES, PROGRAMAS E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

OBJETIVO: Oportunizar a participação dos Servidores do Legislativo e aos Senhores Vereadores, em cursos, encontros, seminários, programas de aperfeiçoamento e crescimento pessoal e profissional.

09 - CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO

OBJETIVO: Criação de programas de rádio educativo e informativo com a finalidade de tornar público os atos e ações do Legislativo.

10 - CRIAÇÃO DE BOLETIM INFORMATIVO

OBJETIVO: Edição e circulação de Boletim Informativo Oficial do Poder Legislativo, para divulgação dos atos administrativos da Casa e das ações do Legislativo traduzidos em emenda à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Indicações, Moções, Requerimentos, Pedidos de Informações e outros similares.

11 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO (EMISSORAS DE RÁDIO AM E JORNAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO), VISANDO INFORMAR A COMUNIDADE DOS ATOS PRATICADOS NA CASA

OBJETIVO: Celebar contrato com a imprensa (emissoras de rádio AM e jornais oficiais do município), com o objetivo de informar a comunidade sobre os atos praticados no Legislativo, como reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como todos os expedientes decorrentes das mesmas e documentação de interesse do Poder Legislativo erechinense.

12 - ELABORAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS, VIDEOS, FOLHETOS, FOLDERS E OUTROS.

OBJETIVO: Elaborar e/ou contratar serviços para que o Legislativo possa registrar seus atos ou ações através de fotografias, videos e outros.

Fl. 006

13 - AQUISIÇÃO DE PLACA EM BRONZE A SER AFIXADA NO PLENÁRIO REGISTRANDO A ATUAL LEGISLATURA

OBJETIVO: A placa em bronze deverá ser afixada no Plenário para registrar os integrantes da atual Legislatura, de forma a homenagear os cidadãos que trabalharam pela comunidade.

14 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO OU SIMILARES

OBJETIVO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado ou similares para dar melhores condições de trabalho aos Senhores Vereadores e Servidores da Casa.

15 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENCADERNAÇÃO E SEPARAÇÃO DE DOCUMENTOS

OBJETIVO: Aquisição de materiais e prestação de serviços, visando a separação de documentos e encadernação dos mesmos para arquivo próprio do Poder Legislativo, por empresas especializadas.

16 - DESPESAS COM SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

OBJETIVO - As despesas com o subsídio dos Agentes Políticos não poderá exceder a 75% da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município de acordo com o disposto no Art. 29 e Emenda nº 19 Inciso IV da Constituição Federal.

METAS PREVISTAS:

- Aquisição de computadores, programas e móveis próprios para informatizar os serviços do Poder Legislativo;
- Aquisição de aparelho de retroprojetor e quadro negro desmontável, para promoção de palestras;
- Instalar no Poder Legislativo terminais de informática do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e Estadual, Assembléia Legislativa, bem como a Internet e outros órgãos públicos similares, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas, a execução dos programas de governo e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Aquisição de máquinas de escrever eletrônica com memória e com fita de impressão e corretiva, para agilizar os serviços da Casa;
- Aquisição de equipamentos, bens móveis visando equipar o Poder Legislativo, para que possa atingir seus objetivos;
- Reformar, ampliar, conservar e acondicionar os espaços do Poder Legislativo;
- Instalar adequadamente os diversos setores da Câmara Municipal, dando-lhes condições dignas de trabalho e poder prestar aos Vereadores e a Comunidade melhores serviços de atendimento;
- Oferecer melhores condições físicas para o bom desempenho de cada Vereador e de sua assessoria;
- Adquirir Títulos Representativos de Capital, como de terminais telefônicos e congêneres;
- Celebrar contratos de manutenção com firmas especializadas para manter em perfeito estado, as máquinas de escrever e somar, terminais telefônicos, máquinas xerográficas e equipamentos de informática;
- Aquisição e instalação de central telefônica digital automática e terminais;
- Capacitar e promover o servidor público do Legislativo, de modo a ser um agente eficaz no enfrentamento de situações e resolução das atividades que lhe são pertinentes;
- Promover a participação de servidores do Legislativo em cursos de treinamento, de capacitação e integração, para corrigir deficiências técnicas, aprimorar métodos de trabalho e esclarecer aspectos peculiares do serviço;
- Atender as necessidades de pessoal, através da criação de cargos e funções públicas do Legislativo que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da Câmara de Vereadores;

Fls. 008

- Promover a realização de concursos públicos do Legislativo e administrar as admissões e desligamentos de pessoal;
- Implantação de independência financeira e administrativa própria (Pagadoria).
- Oportunizar o aperfeiçoamento do Vereador através da participação em palestras, reuniões, encontros, seminários e cursos;
- Elaboração de prospectos informativos, educativos ou de orientação social;
- Realização de programa de rádio em emissoras AM, visando levar informações do Legislativo à população em geral;
- Criação de Boletim Informativo, ou compra de espaços em jornais oficiais do município, visando informar a população ou entidades das ações do Poder Legislativo;
- Aquisição de placa de bronze para registrar a passagem da atual Legislatura, neste Poder Legislativo;
- Aquisição de aparelhos de ar condicionado ou similar para dar melhores condições de trabalho aos Senhores Vereadores e Servidores da Casa;
- Aquisição de materiais e prestação de serviços, visando a separação de documentos e encadernação dos mesmos para arquivo próprio do Poder Legislativo, por empresas especializadas;
- As despesas com o subsídio dos Agentes Políticos não poderão exceder a 75% da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município de acordo com o disposto no Art. 29 e Emenda nº 19 Inciso IV da Constituição Federal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 009

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 SETEMBRO 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 043/98

AUTOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/98

EMENTA: ***DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: Ver. VALDEMAR ARTUR LOCH

PARECER: Favorável e Pela Aprovação

Para emissão do respectivo parecer, estou recebendo das mãos do Vereador Anacleto Zanella, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, o Projeto de Resolução, nº 005/98.

Após análise da documentação anexada ao presente Projeto de Resolução, opino pela L E G A L I D A D E da matéria, pois o mesmo é meta do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 1999.

Encaminho o presente Parecer aos demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, e após ao Plenário para a tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 de agosto de 1998.

VALDEMAR ARTUR LOCH
Vereador Relator.

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Reunião: 20 / 08 / 19 98
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

010

EMENDA SUPRESSIVA N.° 05/98

SUPRIME O ITEM 13, DO ANEXO I, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.° 005/98, DE 30.07.98 QUE SE REFERE AS METAS DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 199.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 1.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a supressão do inciso 13, do anexo I, do Projeto de Resolução n.° 005/98.

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 14 de setembro de 1998

Vereador Anacleto Zanella
vice-líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Luiz Deonisio Silva de Brito
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 14 SETEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DEONSIO SILVA DE BRITO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - O Anexo I desta Resolução ficará fazendo parte da Lei Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1.999.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 15 DE SETEMBRO DE 1.998

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Erechim, RS, 15 de Setembro de 1998.

Ver. PEDRO LORENZI
1º Secretário

Ver. VALDEMAR ARTUR LOCH
2º Secretário

ANEXO I

01000000 000 LEGISLATIVO
01010000 000 PROCESSO LEGISLATIVO
01010010 000 AÇÃO LEGISLATIVA

SITUAÇÃO ATUAL

O Poder Legislativo tem por responsabilidade a elaboração das Leis Municipais e exercer as Funções Legislativas previstas na Legislação.

PRIORIDADES

01 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Implantar e manter, por si só e/ou de forma integrada com o Executivo Municipal e Estadual, Assembléia Legislativa e através da Internet, bem como de outros órgãos públicos, um sistema de informações para agilizar e tornar mais eficientes os serviços e ações do Legislativo.

02 - AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RETROPROJETOR E QUADRO NEGRO PARA PROMOÇÃO DE PALESTRAS NO LEGISLATIVO

OBJETIVO: Através destes aparelhos poderá o Legislativo melhor atender suas necessidades quando da promoção de palestras, seminários, encontros e/ou atividades afins.

03 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER ELETRÔNICA COM MEMÓRIA COM FITA DE IMPRESSÃO E CORREÇÃO

OBJETIVO: Tornar ágil o trabalho burocrático afeto, principalmente à Secretaria da Casa, em vista ao volume diário de documentos necessários para expedição.

04 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO

OBJETIVO: - Ocupar na sua totalidade o Prédio Alberto Pasqualini, destinado exclusivamente para às instalações dos diversos setores da Câmara Municipal de Vereadores, pela Lei Municipal nº 85/78;
- Reformar, ampliar, conservar e acondicionar os espaços para o bom funcionamento das ações do Poder Legislativo;
- Dotar o Prédio do Poder Legislativo com instalações, espaços e equipamentos adequados ao desempenho eficaz das atividades do Vereador.

05 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL

OBJETIVO: Adquirir títulos representantivos de capital, como de terminais telefônicos e congêneres.

06 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BENS MÓVEIS, ATRAVÉS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FIRMAS ESPECIALIZADAS, INCLUINDO RAMAIS TELEFÔNICOS, MÁQUINAS DE ESCREVER E SOMAR, MÁQUINAS XEROGRÁFICAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

OBJETIVO: Adquirir e manter equipamentos de bens móveis em bom estado, para que possibilitem atender às necessidades do Legislativo, através de contratos de prestação de serviços com firmas especializadas.

07 - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, ADMISSÕES E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

OBJETIVO: Realizar concursos públicos para as diversas atividades do Legislativo, levando em consideração as habilidades e a formação dos profissionais, de modo a melhorar a prestação dos serviços aos Vereadores e à Comunidade;
- Reestruturar e adequar os cargos e funções dos Servidores da Câmara de Vereadores, bem como, criação de cargos e funções públicas necessárias ao bom andamento do processo Legislativo.
- Implantação de independência financeira e administrativa própria (Pagadoria).

08 - OPORTUNIZAR AOS SERVIDORES E VEREADORES, PROGRAMAS E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

OBJETIVO: Oportunizar a participação dos Servidores do Legislativo e aos Senhores Vereadores, em cursos, encontros, seminários, programas de aperfeiçoamento e crescimento pessoal e profissional.

09 - CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO

OBJETIVO: Criação de programas de rádio educativo e informativo com a finalidade de tornar público os atos e ações do Legislativo.

10 - CRIAÇÃO DE BOLETIM INFORMATIVO

OBJETIVO: Edição e circulação de Boletim Informativo Oficial do Poder Legislativo, para divulgação dos atos administrativos da Casa e das ações do Legislativo traduzidos em emenda à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Indicações, Moções, Requerimentos, Pedidos de Informações e outros similares.

11 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO (EMISSORAS DE RÁDIO AM E JORNAIS OFICIAIS DO MUNICÍPIO), VISANDO INFORMAR A COMUNIDADE DOS ATOS PRATICADOS NA CASA

OBJETIVO: Celebar contrato com a imprensa (emissoras de rádio AM e jornais oficiais do município), com o objetivo de informar a comunidade sobre os atos praticados no Legislativo, como reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como todos os expedientes decorrentes das mesmas e documentação de interesse do Poder Legislativo erechinense.

12 - ELABORAÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS, VIDEOS, FOLHETOS, FOLDERS E OUTROS.

OBJETIVO: Elaborar e/ou contratar serviços para que o Legislativo possa registrar seus atos ou ações através de fotografias, videos e outros.

13 - (Suprimido)

14 - AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO OU SIMILARES

OBJETIVO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado ou similares para dar melhores condições de trabalho aos Senhores Vereadores e Servidores da Casa.

15 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ENCADERNAÇÃO E SEPARAÇÃO DE DOCUMENTOS

OBJETIVO: Aquisição de materiais e prestação de serviços, visando a separação de documentos e encadernação dos mesmos para arquivo próprio do Poder Legislativo, por empresas especializadas.

16 - DESPESAS COM SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

OBJETIVO - As despesas com o subsídio dos Agentes Políticos não poderá exceder a 75% da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município de acordo com o disposto no Art. 29 e Emenda nº 19 Inciso IV da Constituição Federal.

METAS PREVISTAS:

- Aquisição de computadores, programas e móveis próprios para informatizar os serviços do Poder Legislativo;
- Aquisição de aparelho de retroprojetor e quadro negro desmontável, para promoção de palestras;
- Instalar no Poder Legislativo terminais de informática do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e Estadual, Assembléia Legislativa, bem como a Internet e outros órgãos públicos similares, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas, a execução dos programas de governo e de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- Aquisição de máquinas de escrever eletrônica com memória e com fita de impressão e corretiva, para agilizar os serviços da Casa;
- Aquisição de equipamentos, bens móveis visando equipar o Poder Legislativo, para que possa atingir seus objetivos;
- Reformar, ampliar, conservar e acondicionar os espaços do Poder Legislativo;
- Instalar adequadamente os diversos setores da Câmara Municipal, dando-lhes condições dignas de trabalho e poder prestar aos Vereadores e a Comunidade melhores serviços de atendimento;
- Oferecer melhores condições físicas para o bom desempenho de cada Vereador e de sua assessoria;
- Adquirir Títulos Representativos de Capital, como de terminais telefônicos e congêneres;
- Celebrar contratos de manutenção com firmas especializadas para manter em perfeito estado, as máquinas de escrever e somar, terminais telefônicos, máquinas xerográficas e equipamentos de informática;
- Aquisição e instalação de central telefônica digital automática e terminais;
- Capacitar e promover o servidor público do Legislativo, de modo a ser um agente eficaz no enfrentamento de situações e resolução das atividades que lhe são pertinentes;
- Promover a participação de servidores do Legislativo em cursos de treinamento, de capacitação e integração, para corrigir deficiências técnicas, aprimorar métodos de trabalho e esclarecer aspectos peculiares do serviço;
- Atender as necessidades de pessoal, através da criação de cargos e funções públicas do Legislativo que se fizerem necessárias ao bom funcionamento da Câmara de Vereadores;

- Promover a realização de concursos públicos do Legislativo e administrar as admissões e desligamentos de pessoal;
- Implantação de independência financeira e administrativa própria (Pagadoria).
- Oportunizar o aperfeiçoamento do Vereador através da participação em palestras, reuniões, encontros, seminários e cursos;
- Elaboração de prospectos informativos, educativos ou de orientação social;
- Realização de programa de rádio em emissoras AM, visando levar informações do Legislativo à população em geral;
- Criação de Boletim Informativo, ou compra de espaços em jornais oficiais do município, visando informar a população ou entidades das ações do Poder Legislativo;
- Aquisição de aparelhos de ar condicionado ou similar para dar melhores condições de trabalho aos Senhores Vereadores e Servidores da Casa;
- Aquisição de materiais e prestação de serviços, visando a separação de documentos e encadernação dos mesmos para arquivo próprio do Poder Legislativo, por empresas especializadas;
- As despesas com o subsídio dos Agentes Políticos não poderão exceder a 75% da remuneração estabelecida para os Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de 5% da Receita do Município de acordo com o disposto no Art. 29 e Emenda nº 19 Inciso IV da Constituição Federal.